

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : **Equipe editorial**
Revisão : Luciana Lins Camello Galvão
Projeto gráfico e capa : Jeane Antonio Pedrozo
Ilustrações : Cláudia Dias
: Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:
: Editora Universidade de Brasília
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
: CEP 70302-907, Brasília, DF
: Telefone: (61) 3035-4200
: Site: www.editora.unb.br
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
: a autorização por escrito da Editora.
:

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

**RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO**

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE III

**Estratégias de atuação para
concretização do Direito
Urbanístico no Brasil**

Capítulo 18

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho
Gilson Santiago Macedo Júnior

1. Introduções: quais as vias de entrada na cidade?

*Ainda vão me matar numa rua.
Quando descobrirem,
principalmente,
que faço parte dessa gente
que pensa que a rua
é a parte principal da cidade*

(LEMINSKI, 2013, p. 24)

A cidade é uma obra sempre por finalizar. Em constante transformação e aquisição de novos sentidos, a urbe mescla culturas, identidades visuais e sonoras em um caldeirão efusivo e demasiado complexo para se categorizar: a cidade adquire vida com as produções e os intercâmbios culturais de seus cidadãos. A (re)produção do espaço urbano não pode ser dissociada da construção ideológica, visto que o espaço em que os cidadãos passam suas vidas é constantemente remodelado e adequado à produção de subjetividades dos próprios cidadãos.

Tornar as cidades habitáveis hoje não basta por si só; é urgente pensar em uma cidade para além das torres altas que servem à especulação imobiliária: é urgente tornar as cidades mais humanas,

partindo da compreensão da cidade como um palco constante de disputas entre os cidadãos, sobretudo disputa ideológica para a (re)modelagem dos espaços urbanos. É preciso compreender um processo cada vez mais afinado de “espacialização da cidadania” (SANTOS, 2014) nas cidades. Essas relações são pautadas entre o trabalhar e o viver, o que torna a noção de luta de classes aplicada aos conflitos urbanos pedra angular para a compreensão da construção ideológica da cidade.

O direito à cidade se insere na ótica de direitos coletivos, bem como a luta das mulheres, trabalhadores e LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), contestando uma lógica de mercado que se constitui de forma hegemônica e liberal.

A construção dos espaços urbanos eivados de contradições, conflitos e produzidos em um viés de aprofundamento da desigualdade socioespacial é reflexo de um modelo de produção e acumulação de capital, que torna a cidade um palco para disputas. Assim, é a partir desses embates ideológicos, estendidos do particular para o público, que temos a configuração de um fenômeno antigo, porém pouco analisado: a cidade-armário – uma construção ideológica que orienta a produção e reprodução do espaço urbano a partir da heteronormatividade e da violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais na cidade.

Diante do exposto, o presente trabalho tem por objetivo discutir, utilizando-se de uma metodologia pautada em pesquisa bibliográfica e qualitativa, que a cidade-armário não é somente um termo para designar o apagamento das sexualidades e identidades de gênero desviantes ao moralmente aceitável, mas uma denúncia à invisibilidade que legitima a violência. Adicionalmente ao fenômeno da invisibilidade e, conseqüentemente, da violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, serão analisadas, a cidade-armário e a expansão do *armário* – entendido aqui como o ambiente de proteção/ocultação da sexualidade desviante à norma – para o âmbito urbano.

2. “Ainda vão me matar numa rua”: vida e morte na cidade-armário

*Jamais se deve confundir uma cidade
com o discurso que a descreve.
(CALVINO, 1990, p. 59)*

A cidade poderia ser entendida como uma grande escrita (ROLNIK, 2012), onde os diversos poderes atuantes inscrevem novas realidades. A realidade socioespacial é constantemente transformada pelas relações de produção e acumulação de capital – Lefebvre (1991) entendia a cidade como um lugar de investimento das riquezas até então não gastas, transformando a cidade numa obra de arte complexa –, de modo que há um processo de reificação da classe trabalhadora: a cidade, enquanto objeto, passa a valer mais do que quem a produz.

Dialogicamente, ao transformar a natureza, o homem se transforma e se molda para pertencer à nova realidade engendrada, transformando, por conseguinte, as relações sociais que possui. Dentro da ótica capitalista, as relações humanas podem ser analisadas a partir do aspecto majoritário de suas vidas: o trabalho. A partir das relações de trabalho e as transformações decorrente delas, é que os indi-

víduos criam/assimilam ideias e valores que permearão suas relações sociais. A cidade não se mantém impassível perante as transformações de pensamento. A cidade é pensada, consoante Lefebvre (1991), constituindo-se num sistema fechado, assimilando não só o caráter da vida comunitária, mas os conflitos internos e os interesses dominantes na sua constituição. Precisamos pensar que “o território em que vivemos é mais que um simples conjunto de objetos, mediante os quais trabalhamos, circulamos, moramos, mas também um dado simbólico” (SANTOS, 2014, p. 82).

Rolnik (2009) nos afirma que as legislações urbanísticas, ao demarcarem territórios, são responsáveis por demarcarem vidas e, por conseguinte, demarcarem relações de poder existentes em um determinado espaço, ou, assim podemos dizer, economias de poder. Trata-se de criar linhas invisíveis que delimitam uma cartografia escancarada da realidade urbana, demarcando espaços do cidadão e espaços marginais, uma vez que o poder político frequentemente procura reorganizar as infraestruturas urbanas e a vida urbana com o objetivo de manter as populações insatisfeitas sob controle. Portanto, a constituição do urbano, vimos, é uma constituição do pensamento. As relações entre os sujeitos se constituem, nas suas medidas, relações permeadas por valores dominantes à época, que se fazem vivos e capazes de alterar as subjetividades. Tais valores dominantes à época são ideologias que refletem a ideologia da classe dominante. Afinal, a cidade é um palco político, evadido de pessoas que, por sua vez, possuem ideologias diversas. No mesmo sentido, Lefebvre (1991, p. 22) nos aponta que “a vida urbana pressupõe encontros, confrontos das diferenças, conhecimentos e reconhecimentos recíprocos (inclusive no confronto ideológico e político) dos modos de viver”.

A cidade é construída não somente de aço e concreto, mas de gente, de vida pulsante que disputa espaço nela. Se a cidade – por meio da acumulação e exploração do capital – é moldada a partir dos interesses das classes dominantes, é óbvio chegar à conclusão de que a cidade tem donos. Os donos da cidade são aqueles que detêm meios de produção, poderio social e político, e são capazes de ajustar as cidades às normas estabelecidas por esses setores. Isso significa dizer que a classe dominante estende a toda a sociedade as suas ideias, de forma universal, apresentando-as como as únicas válidas e se valendo do confronto social para sua manutenção. Notemos com atenção o cruzamento da sexualidade e da identidade de gênero com o urbano: os espaços urbanos não são *assexuados*, mas possuem vedações morais que, sutilmente, interditam a presença de pessoas que questionam a (re)produção da heterocisnormatividade.¹

A ausência de políticas públicas urbanas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais que visam a proteção e a garantia de acesso aos direitos capazes de afirmar o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, é uma prova gritante que a cidade se fecha em torno da heterossexualidade e da cisgeneridade, ignorando a presença e participação de LGBTI+ em seu corpo. Uma vez que não existem políticas públicas voltadas para essa população, temos dois fenômenos que são interligados:

¹ A heterocisnormatividade refere-se à instituição da heterossexualidade (atração afetivo-sexual por indivíduo de gênero oposto) e da cisgeneridade (conformação da identidade de gênero com o sexo biológico designado ao nascer, a partir da genitália externa do indivíduo) enquanto naturais e, por conseguinte, legitimadas socialmente como o padrão a ser seguido, patologizando as demais orientações sexuais e identidades de gênero que fujam à norma.

a invisibilidade social LGBTI+ – embora não esteja invisível nos relatos de violência urbana em virtude de discriminação – e a redefinição da cidade enquanto *cidade-armário*.

Segundo o *Relatório 2018: Mortes violentas de LGBT+ no Brasil*, do Grupo Gay da Bahia (GGB), somente em 2018, 420 LGBTI+ foram vitimados no país, equivalendo a uma morte a cada 20 (vinte) horas. Dessas 420 mortes, 45,5% das vítimas eram gays, 39% pessoas transexuais/travestis, 12,4% lésbicas, 1,9% bissexuais e 1,2% das vítimas eram heterossexuais confundidos com gays. A nível global, a organização Transgender Europe aponta o Brasil como líder em mortes de travestis e transexuais, representando 45,25% das mortes registradas neste segmento em 71 países.

Quanto à *causa mortis*, 29,5% dos assassinatos no Brasil, no ano de 2018, foram praticados com arma de fogo, 23,6% com instrumentos perfuro-cortantes. Além disso, muitos crimes são cometidos com requintes de crueldade, como tortura, decapitação e queima do corpo. Ainda, 42% das mortes ocorreram dentro da própria residência, 49,4% em vias públicas e 7,7% em estabelecimentos privados. Travestis e profissionais do sexo geralmente são assassinadas a tiro ou espancadas na rua. No Brasil, São Paulo é o estado com maior número de assassinatos por motivação LGBTfóbica: 58 mortes documentadas, seguido por Minas Gerais, com 36 mortes, Bahia, com 35 mortes e Rio de Janeiro, com 32 mortes.

A rua, assim, torna-se um lugar de descontrole, de medo e de insegurança para LGBTI+, onde toda afetividade é julgada e toda expressão de desejo é moralmente condenada: a rua representa o caos, porque possui regras de convivência social diversas. Novos cálculos, novas ponderações, novas análises sobre as pessoas que ocupam estes espaços precisam ser refeitos, como em uma economia política dos pensamentos e dos afetos. A figura do armário, desse modo, torna-se um fantasma constante, demarcando os territórios em que assumir-se ou manter-se no armário torna-se uma autêntica “escolha de Sofia”. “Viver no armário, e então sair dele, nunca são questões puramente herméticas. As geografias pessoais e políticas são, antes, as mais imponderáveis e convulsivas do segredo aberto” (SEDGWICK, 2007, p. 21). A rua representa, socialmente, o medo e o descontrole. Mas a casa também.

Se a rua, este espaço coletivo de trocas e cruzamentos, representa um risco grande de existência e, até mesmo, de demonstração de afetos e relacionamentos, é preciso se questionar acerca da produção desses espaços enquanto espaços de sociabilidade. Se a cidade deve ser um espaço livre de discriminação, por que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais são tão vulneráveis nos espaços urbanos? A explicação mais lógica possível reside no fato de que

o espaço se reproduzirá em função das necessidades ditadas pela sociedade de modo geral, que, por sua vez, será determinada pelo poder de barganha das classes que a compõem. O processo de reprodução espacial, envolve [...] uma sociedade hierarquizada. (CARLOS, 2008, p. 134).

A hierarquia social é, na verdade, fruto de uma subjugação que ocorre na luta de classes. A produção espacial tem gênero, classe, raça e orientação sexual: é a dominação do masculino, burguês, branco e heterossexual pela constituição de locais “de família” ou espaços “de respeito”. Conseguimos pensar a cidade como um ambiente de corpos transitando livremente ou enxergamos locais reservados a determinados corpos? Uma análise apurada poderia situar-nos que, perante a cidade, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais não existem – ou não deveriam existir – porque rompem com

as normas e acordos de sexualidade tácitos feitos pelos poderes atuantes no regime sobre os corpos. Uma vez que assumimos que a cidade não é produzida visando o coletivo, mas sim a partir das visões de uma determinada classe, precisamos reposicionar nosso olhar sobre a ela.

Em verdade, não existem vazios políticos na cidade: estes serão sempre preenchidos com as ideias dominantes, afinal, é visando a garantia das relações de poder que a cidade se estrutura e se remodela. Através da moral e da ideologia dominante, aliadas ao patriarcalismo e à heterocisnormatividade, é que a cidade se ergue como expressão da divisão capitalista, sendo marcada pela invisibilidade social de determinados grupos e pela reprodução de uma moral da classe dominante (SILVA, 2011). Foucault (1995, p. 8) ensina que há um regime de verdade, criado através dos discursos, uma vez que “a verdade está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem”.

Por não assimilar além dos binarismos (homem e mulher, heterossexual e homossexual, lícito e ilícito, entre outros) e por ser uma reprodutora de mecanismos e dinâmicas sociais, a cidade também se constitui palco para as violências contra as minorias sociais, mitigando subjetividades e definindo condutas apropriadas ou não aos seus ambientes. Por meio do discurso – através dos binarismos –, a figura do armário é colocada como um ambiente necessário à preservação da privacidade das pessoas consideradas desviantes da norma sexual: o que não é norma deve ser ocultado, uma vez que representa risco à ordem sexual vigente. Porém, a figura do armário é, também, uma estrutura definidora da opressão (SEDGWICK, 1998).

A negação dos espaços públicos à população LGBTI+ reforça a ideia de um dualismo entre a cidade legal e a cidade ilegal, em que as figuras que transgridem as normas de gênero e de sexualidade devem ser execradas. A situação, aparentemente, insuperável do grande armário social produz economias sobre o sexo e a sexualidade através do discurso da normalidade/anormalidade, definindo, limitando, apagando e invisibilizando tudo aquilo que seja prejudicial à ordem sexual posta.

É interessante à produção espacial capitalista essas marginalizações, posto que as ordens urbanas se fundamentam em preceitos estéticos do capital; como em uma máquina, as engrenagens do machismo, patriarcalismo, LGBTfobia e exploração social do proletariado se combinam e funcionam de forma harmônica, perpetuando pelos mecanismos dissimuladores desses sistemas a invisibilização e, consequentemente, a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Às travestis – que não possuem a figura do armário para ocultar sua identidade, uma vez que “[...] sofrem maior violência e preconceito porque a marca da transgressão é nítida, visual e, portanto, afronta o poder heteronormativo, muito menos evidente no gay ou na lésbica” (SILVA, 2008, p. 11) – é reservada a cidade noturna, quando todos dormem e não podem mais ver seus corpos, não podem mais ver essa vida nua e insacrificável; às travestis não é dado o direito de se locomover pela cidade, de acessar os serviços de saúde, educação e aparato jurídico-policial: tudo lhes é negado, exceto a marginalização social, porque situam-se fora das normas do direito. A sua cidadania é incompleta, posto que não existem para a organização das cidades e “[...] não existir, do ponto de vista burocrático ou oficial para a administração da cidade, é estar fora do âmbito de suas responsabilidades com os cidadãos” (ROLNIK, 2009, p. 2). Ser marginal na cidade, isto é, estar à margem das políticas urbanas “implica ter de assumir a condição de não cidadão, estigmatizado por desviar da norma” (ROLNIK, 2012, p. 74).

Para Carvalho e Rodrigues (2016), a segregação socioespacial entre privilegiados e desfavorecidos pela ordem urbana se justifica pelos fins estéticos e econômicos, uma vez que

o sistema precisa que eles [marginalizados] continuem na cidade – ou melhor, à margem da cidade – de modo que estes indivíduos só deverão ser removidos dali se algum interesse imobiliário passar a admirar aquelas redondezas. (CARVALHO; RODRIGUES, 2016, p. 30).

Evitar que prostitutas, “bichas”, “veados”, “sapatões” e travestis circulem livremente pela cidade é uma forma de fortalecer e valorizar o senso estético da cidade. Para tanto, a moralização dos comportamentos sexuais é uma arma forte e sutil: torna-se imoral que a cidade, que a todo tempo torna pública seu sexo, seja obrigada a conviver com essas vidas indignas de viver.

3. Considerações finais: finalmente abrindo as portas do armário?

Pensar a construção ideológica da cidade significa, muitas vezes, se aventurar em suas Camadas mais profundas para encontrar resíduos em sua superfície. A cidade é erguida com concreto e pensamentos, ideias e blocos. Impossível seria pensar a cidade de modo asséptico, ou acrítico, sem levar em conta que o espaço em que as pessoas vivem é constantemente permeado pelos valores que vigem nestes espaços. Há códigos morais explícitos e implícitos que trazem grande distinção entre o que comumente se pensa como espaço público *versus* espaço privado.

Enxergar os armários sociais erguidos pela cidade, que impedem a efetivação da cidadania – intimamente ligada à cultura e ao território – significa ver nas tessituras da cidade as raízes e as consequências da exclusão e da cidadania incompleta de pessoas LGBTI+. A democratização dos espaços urbanos perpassa a possibilidade de as pessoas poderem vivenciar a cidade com a devida liberdade de expressão para serem quem são verdadeiramente.

A percepção ideológica de um projeto de cidade calcado nos princípios de uma sociedade fechada em si mesma, avessa à alteridade, é tarefa que só podemos fazer com as vistas mais apuradas pelas lentes das lutas de classes e compreendendo aspectos da geografia feminista e da geografia *queer*;² constitui-se, por exemplo, desafio maior pensar identidades subalternas para além do convencionalizado pelo *queer* – identidades condizentes com a experiência local (latino-americana e, preferencialmente, brasileira), sobretudo no que diz respeito às travestis, de modo que não seja este mais um pensamento colonizante/colonizado, mas uma práxis inovadora e uma nova *epistemología del sur*; o desafio de pensar corpos que se locomovem e vivenciam a cidade em suas múltiplas faces; a luta deve ser por

² O termo *queer*, originalmente, era tido como um termo pejorativo, significando “estranho”, “anômalo”. Na década de 1980, nos Estados Unidos, a partir dos estudos sobre gays, lésbicas e estudos feministas, a Teoria Queer se apropria do termo *queer*, dando-lhe novo sentido. Baseando-se nos estudos de Michel Foucault, a Teoria Queer, essencialmente, rejeita a classificação em termos universais como “homossexual” e “heterossexual”, “homem” e “mulher”, alegando que essas classificações escondem inúmeras variações culturais. Propõe, assim, que todas identidades sociais são anômalas – ou *queer*.

uma vida vivível em sua plenitude, em seus mais diversos aspectos, sem obstáculos que atravessem sua efetividade.

Desta percepção que abordamos desde as primeiras linhas, é preciso tornar as cidades mais humanas, e, para isso, não basta que as cidades sejam repletas de espaços de comum convivência. As cidades só serão mais humanas em tempo que forem democráticas em seu acesso – a cidadania não pode estar condicionada às plataformas político-eleitorais ou à territorialidade –, sendo preciso pensar o espaço dos cidadãos nessa nova ordem urbanística. A divisão moral da cidade em espaço de respeito, espaço de família, não é saudável para a democracia dos espaços públicos, tampouco para a segurança de pessoas que não se enquadrem nesse modelo pré-determinado de família ou do que é moral.

A invisibilização de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais causa um apagamento desejado e promove a noção de que tais vidas não são passíveis de luto. Talvez se explique, a partir disso, o número alarmante de assassinatos de LGBTI+ com requintes de crueldade: expulsos de casa, do convívio familiar e social, sem ter quem chorar suas mortes, LGBTI+ são marcados como as vidas indignas, as vidas matáveis. Pululam relatos de travestis e transexuais, em situação de prostituição, que são abordadas, estupradas e presas com flagrantes forjados por policiais, simplesmente por ousarem desafiar o poder heterocisnormativo.

A sustentação do discurso heteronormativo, de economias de armário, apresenta como resultado imediato a invisibilidade de segmentos já opacos, como a população transexual e as travestis. Aliada à negação de direitos básicos, às interdições e à discriminação – vista principalmente na sacralização dos espaços públicos por meio do discurso de “lugar de respeito” – tem-se uma cidade interdita: uma cidade que nem todos podem acessar. Os mecanismos de controle dessa interdição são elementos sutis: através de micropoderes constituídos (como a religião e a família), interdita-se o sexo que contraria as normas sexuais tidas por legítimas, proíbe-se a sua expressão em público, reserva-se somente os espaços privados para que o sexo possa falar de si, cria-se formas sutis de apagamento desses indivíduos marginais; afinal, se não se fala, não existe. Torna-se necessário e urgente romper com as portas dos armários societários, quebrando a economia sobre os corpos e desmantelando o regime de sexualidades lícitas/ilícitas, uma vez que representam uma opressão à população LGBTI+.

Muitas vezes, o que se espera é que um artigo, após exaustivas páginas e análises, aponte o caminho a ser seguido, uma trilha mágica que resolverá todos os problemas apontados ao longo da teoria levantada. Este artigo não pretendeu ser um manual que porá fim à heterocisnormatividade da cidade. Faz-se primordial fortalecer uma cultura dos direitos humanos em que se tenha direito a ter direitos de cidadania e trazer à tona as discussões sobre a (re)apropriação dos espaços urbanos como espaços políticos. É necessário romper, na ótica da crítica ao/no direito à cidade, com um modelo tão prejudicial e limitador de acesso à cidade e seus serviços: a heteronormatividade, apoiada pela reprodução do patriarcalismo e aprofundada pela luta de classes dentro da cidade. Propomos, desse modo, uma revolução urbana marginal, baseada na resignificação e reconstrução do urbano a partir de uma compreensão emancipatória dos direitos, sobretudo, do direito à livre expressão de afetos na cidade.

Referências

CALVINO, Italo. *As cidades invisíveis*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A (re)produção do espaço urbano*. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. *O Direito à Cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1995.

GRUPO GAY DA BAHIA. *Relatório 2017: mortes violentas de LGBT no Brasil*. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2017.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2018.

LEFEBVRE, Henry. *O direito à cidade*. São Paulo: Moraes, 1991.

LEMINSKI, Paulo. *Toda poesia*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ROLNIK, Raquel. *Para além da lei: legislação urbanística e cidadania (São Paulo 1886-1936)*. 2009. Disponível em: <https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2009/08/paraalemdalei.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. *Epistemología del armario*. 1. ed. Barcelona: Ediciones de la Tempestad, 1998.

SILVA, Joseli Maria. A cidade dos corpos transgressores da heteronormatividade. *In: Geo Uerj*. Rio de Janeiro, ano 10, v. 1, n. 18, p. 3-19, 1º semestre de 2008.